



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA SEFAZ/SUBCONT N° 034 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CADASTRO E CONFORMIDADE DE USUÁRIOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SIAFE-RIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUBCSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do anexo IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO:

- que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, é o Órgão Central de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

- as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 46.794, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Estadual;

- o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que versa sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

- a necessidade de assegurar a segurança do sistema e a integridade dos dados relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Unidades do Governo Estadual;

- a necessidade de descentralizar e modernizar o processo de credenciamento de gestores de usuários e de operadores do SIAFE-Rio; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-040004/000001/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar os procedimentos referentes ao cadastro, habilitação e conformidade de usuários no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-RIO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Gestor-geral de usuário: servidor designado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, responsável por gerenciar o credenciamento dos Gestores de Usuários Setoriais;

II - Gestor de usuário setorial: servidor designado pelo Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade, responsável pelo cadastramento e habilitação de usuários no sistema SIAFE-Rio;

III - Usuário: pessoa cadastrada e habilitada, pelo Gestor de Usuário Setorial, para acessar e operar o sistema SIAFE-Rio de acordo com as transações/funcionalidades atribuídas ao seu perfil de acesso;

IV - Perfil de acesso: conjunto de transações/funcionalidades atribuídas a um usuário;

V - Transação/funcionalidade: unidade operacional do sistema, correspondente a atividades de inserção ou consulta de dados;

VI - Security: sistema estruturante de segurança responsável pelo controle do acesso ao sistema;

VII - Gestor de Convênios: servidor designado pelo Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade, responsável pela gestão do módulo de convênios; e

VIII - Gestor de Contratos: servidor designado pelo Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade, responsável pela gestão do módulo de contratos.

Art. 3º As disposições desta Portaria aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As normas desta Portaria aplicam-se, no que couber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º O perfil de acesso de consulta geral é restrito aos Órgãos Centrais de Contabilidade, Orçamento, de Finanças, do Sistema de Controle Interno e do Controle Externo.

§ 1º A solicitação deverá ser formalizada pelo titular do órgão ou entidade, com compromisso de observância às normas vigentes.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a SUBCONT poderá autorizar a concessão de perfil de consulta geral para órgãos ou entidades que não se enquadrem no caput.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTRUTURANTE DE SEGURANÇA

Art. 5º O Security visa garantir o acesso controlado aos recursos do SIAFE-Rio, conforme perfil atribuído ao usuário cadastrado.

Art. 6º São premissas do Sistema Security:

- I - Funcionalidades atribuídas a usuários com diferentes níveis de acesso;
- II - Responsabilidade dos usuários quanto à veracidade das informações inseridas;
- III - Conformidade de usuários realizada pelos Gestores de Usuários;
- IV - Relatórios de rastreamento com identificação de usuário, CPF, data, hora, UG e dados acessados;
- V - Acesso exclusivo a usuários devidamente cadastrados;
- VI - Utilização obrigatória de e-mails corporativos;
- VII - Identificação do usuário por CPF e senha de uso exclusivo;
- VIII - Vinculação entre perfil de acesso e atribuições da função desempenhada;
- IX - Escolha criteriosa dos Gestores de Usuários, com base em confiança e idoneidade; e
- X - Validação de acesso por autenticação multifator.

Parágrafo único. O módulo SECURITY especificará usuários, funcionalidades e níveis de acesso autorizados.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete aos agentes do sistema:

I - Gestor-Geral de Usuários:

- a) Credenciar ou descredenciar gestores de usuários;
- b) Manter controle atualizados dos usuários do sistema;
- c) Cadastrar os usuários em todos os níveis de acesso;
- d) Gerenciar perfis de acesso ao sistema;
- e) Arquivar digitalmente os formulários de credenciamento; e

f) Zelar pela manutenção de usuários com acesso compatível às suas funções, promovendo a exclusão ou readequação imediata em caso de desligamento ou alteração de atribuições.

II - Gestores de Usuários Setoriais:

- a) Cadastrar e excluir usuários do órgão ou entidade de vinculação;
- b) Descredenciar usuários que violem normas de segurança;
- c) Garantir a concessão de perfil de acesso adequado às funções dos usuários;
- d) Arquivar digitalmente os formulários de credenciamento dos usuários; e
- e) Realizar a Conformidade de Usuários nas respectivas unidades gestoras.

III - Usuários:

- a) Manter sigilo das informações acessadas;
- b) Zelar pela conformidade dos dados imputados e documentos gerados no sistema; e
- c) Responder pelas ações ou omissões relativas ao uso indevido do sistema.

IV – Gestor de Contratos:

- a) Cadastrar, editar e visualizar contratos;
- b) Realizar a alteração dos dados da tipificação de contratos; e
- c) Reativar contratos excluídos.

IV – Gestor de Convênios:

- a) Cadastrar, editar e visualizar convênios;
- b) Cadastrar, anular e visualizar detalhamento de dotação de convênio;
- c) Realizar alteração especial de convênio; e
- d) Reativar convênios excluídos.

§ 1º A função de Gestor-Geral de Usuários é atribuída aos servidores lotados na Superintendência de Gerenciamento dos Sistemas Contábeis – SUGESC.

§ 2º O Gestor de Usuários que necessitar atribuir a si perfil de acesso ampliado deverá solicitar autorização à SUGESC, por mensagem comunicada para a UG 200299.

§ 3º Os Gestores de Usuários deverão estar cientes de suas responsabilidades e cumprir, de forma estrita, as determinações relativas à segurança nos processos de cadastramento e desligamento de usuários, bem como no uso do sistema em sua integralidade, de modo a assegurar a integridade, a confiabilidade e o adequado controle dos dados de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no âmbito do Governo Estadual.

§ 4º Compete a todos os usuários assegurar o uso exclusivo e intransferível das credenciais, sendo vedada a utilização por terceiros.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO

Art. 8º Procedimentos para cadastramento:

I - Gestores:

- a) Os órgãos e entidades deverão indicar entre 2 (dois) e 3 (três) servidores para atuarem

como Gestores de Usuários, Gestores de Contratos e Gestores de Convênios de suas respectivas Unidades Gestoras, mediante ofício assinado pelo Ordenador de Despesas.

b) Nos casos em que a pessoa indicada para atuar como gestora de usuários, contratos ou convênios também exerça a função de ordenador de despesa secundário, o ofício de indicação deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do ordenador nato.

II - Usuários:

a) Para fins de cadastramento no sistema, devem ser informados ao Gestor de Usuários os dados pessoais do usuário (nome, CPF e e-mail institucional), a UG na qual está lotado e o perfil de acesso correspondente a sua área de atuação, compatível com a função que exerce.

b) Os órgãos e entidades, deverão instruir um processo administrativo, no Sistema Eletrônico de Informações do Estado do Rio de Janeiro - SEI-RJ, por meio do Tipo Processual “Financeiro: Termo de Responsabilidade - SIAFE-Rio”, a ser encaminhado para a Unidade SEFAZ/COOGSSC.

c) Os órgãos e entidades não obrigados à utilização do SEI-RJ deverão formalizar a solicitação prevista na alínea a por meio de anexo à mensagem enviada pelo módulo “Comunica” do Sistema SIAFE-Rio, direcionada à UG 200299 – SUBCONT/SUGESC.

d) O formulário “Termo de Responsabilidade de Utilização do SIAFE-Rio” deverá ser preenchido diretamente no SEI-RJ e deverá conter a assinatura do usuário e do Gestor de Usuários do SIAFE-Rio ou Ordenador de Despesas do órgão ou entidade.

Art. 9º As solicitações de inclusão de novos usuários somente serão deferidas após o atendimento do disposto no inciso II do artigo 8º.

§ 1º O acesso para registro de documentos e consultas no SIAFE-Rio, somente será autorizado após o prévio cadastramento e habilitação dos usuários no sistema.

§ 2º O usuário deverá solicitar ao seu respectivo Gestor de Usuários qualquer alteração de perfil e/ou de nível de acesso que se faça necessária.

CAPÍTULO V

DA CONFORMIDADE DE USUÁRIOS

Art. 10. A Conformidade de Usuários tem por objetivo automatizar a rotina periódica de confirmação ou desativação de usuário pelo próprio Órgão ou Unidade Gestora (UG), por intermédio de seu Gestor de Usuários devidamente habilitado.

§ 1º Para assegurar a regularidade e a atualização dos cadastros de usuários no sistema, a conformidade deverá ser realizada trimestralmente pelos Gestores de Usuários.

§ 2º O prazo para a execução da conformidade será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir das seguintes datas de referência trimestrais: 1º de fevereiro, 1º de maio, 1º de agosto e 1º de

novembro.

§ 3º A não realização da conformidade de usuários no prazo estabelecido implicará a inativação automática dos respectivos acessos no sistema.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todo ato ou fato praticado por usuários do SIAFE-Rio que configure mau uso do sistema ou violação das normas de segurança estabelecidas acarretará o imediato descredenciamento do usuário, com comunicação do ocorrido à instância superior competente, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SUBCONT nº 018, de 22 de dezembro de 2022.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026.

YASMIM DA COSTA MONTEIRO

Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SIAFE-RIO

Eu, _____ Identidade Funcional Nº _____ , CPF Nº _____ com vínculo junto à Secretaria / Órgão _____ declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das minhas responsabilidades no uso do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, bem como das minhas atividades realizadas neste sistema.

Declaro ainda estar ciente de que a senha de acesso ao SIAFE-Rio é de uso pessoal, intransferível e de meu conhecimento exclusivo, sendo de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha a terceiros, independentemente do motivo.

Por fim, é do meu conhecimento que o descumprimento do objeto deste TERMO sujeitará o agente à apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo das medidas civis e penais cabíveis.

Este formulário deverá ser preenchido e assinado eletronicamente pelo servidor a ser cadastrado e pelo Gestor de Usuários do SIAFE-Rio ou ordenador de despesas principal ou secundário.



Documento assinado eletronicamente por **Yasmim da Costa Monteiro, Subsecretária**, em 08/01/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **122114496** e o código CRC **F2150F4A**.

Referência: Processo nº SEI-040004/000001/2026

SEI nº 122114496